



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DOS PROCURADORES PF/UFPR

NOTA n. 00024/2025/PROC/PFUFPR/PGF/AGU

NUP: 23075.022315/2025-04

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

I. Consulta

1. O Pró Reitor da Pró Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil, Prof. Dr. André Vinicius Martinez Gonçalves solicitou manifestação jurídica acerca da possibilidade de aluna, regularmente matriculada, que exerce estágio na Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura (FUNPAR) e que recebe auxílio-alimentação, usufruir das refeições no Restaurante Universitário (RU) pelo valor subsidiado de R\$1,30, diante das vedações apontadas no Acórdão nº 1464/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) (7679645).

II. Fundamentação e principais fundamentos do Acórdão 1464/2019 – TCU

2. O **Acórdão nº 1464/2019 – Plenário do TCU** trata de uma auditoria realizada na Universidade Federal de Sergipe com o objetivo de aprimorar práticas de governança e gestão, incluindo a regularidade no uso de recursos públicos.

3. Entre os diversos pontos auditados, o Tribunal recomendou ao Ministério da Educação que oriente as Instituições Federais de Ensino sobre a vedação de **concessão de refeições com preço subsidiado a servidores públicos e empregados terceirizados** que já recebiam **auxílio ou vale-alimentação**.

4. O fundamento central da vedação é **evitar a duplicidade de benefícios de natureza alimentar** e assegurar a obediência aos princípios constitucionais da **moralidade**, da **isonomia** e da **economicidade** (art. 37, caput, da Constituição Federal).

5. Os **elementos que embasaram** essa decisão foram:

- Constatação de que servidores/terceirizados recebiam auxílio alimentação e usufruíam do Restaurante Universitário (RU) subsidiado;
- Entendimento de que isso gera **duplicidade de benefícios** a expensas do erário;
- Identificação de que servidores e empregados têm sua alimentação já suprida por verba específica, sendo o RU um instrumento de apoio estudantil e não de complemento salarial.

6. Assim, o TCU visou **restringir a acumulação de benefícios remuneratórios alimentares**, reafirmando a função **exclusivamente estudantil e assistencial** dos restaurantes universitários.

III. Análise da situação da estudante estagiária

7. **No entanto**, a situação ora consultada — estudante regularmente matriculada que realiza estágio remunerado pela FUNPAR — **não se enquadra** na vedação estabelecida pelo TCU, pelas seguintes razões.

8. A situação em análise não configura vínculo de **servidor público** nem de **empregado terceirizado**. A estudante mantém vínculo acadêmico com a Universidade, como discente regularmente matriculada, e mantém também um vínculo educacional de estágio com a Fundação (FUNPAR), regido pela **Lei nº 11.788/2008** (Lei do Estágio). O estágio caracteriza-se como uma atividade de natureza educativa, supervisionada e complementar à formação acadêmica, que não implica vínculo empregatício nem estatutário.

9. O auxílio-alimentação concedido pela FUNPAR aos estagiários, por sua vez, não possui natureza jurídica análoga ao benefício destinado a servidores públicos ou empregados terceirizados. Trata-se de política interna de concessão de ajuda de custo, vinculada à condição de estágio, e não de verba alimentar típica de relações de emprego ou de provimento de cargo público.

10. Ademais, a finalidade do **Restaurante Universitário (RU)** subsidiado permanece preservada. O RU configura instrumento de política pública de assistência estudantil, voltado a promover a permanência acadêmica dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como beneficiário direto o discente regularmente matriculado. O fato de o aluno exercer estágio remunerado não descaracteriza sua condição prioritária de estudante, desde que não ocupe cargos que transformem substancialmente a sua condição de discente em uma condição de servidor ou empregado.

11. Não se verifica, portanto, **duplicidade de benefício**. O recebimento de bolsa ou auxílio em razão do estágio não elimina a necessidade de apoio alimentar para a permanência acadêmica, especialmente diante dos valores usualmente reduzidos das bolsas de estágio, que não se equiparam a remuneração salarial.

12. Por fim, cabe destacar que a interpretação da vedação contida no **Acórdão nº 1464/2019-Plenário do TCU** deve ser **restritiva**, aplicando-se exclusivamente aos casos expressamente previstos — servidores públicos e empregados terceirizados —, não cabendo interpretação ampliativa para alcançar estudantes estagiários. Tal ampliação configuraria violação ao princípio da **legalidade estrita**, previsto nos artigos 5º, inciso II, e 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, especialmente em matéria de restrição de direitos e de controle de benefícios públicos.

IV. Conclusão

13. Diante do exposto, **não há óbice para que a estudante estagiária da FUNPAR, mesmo percebendo auxílio-alimentação**, continue a pagar o valor subsidiado de R\$1,30 no Restaurante Universitário.

14. **O Acórdão nº 1464/2019 – Plenário do TCU não se aplica a estagiários**, que mantêm vínculo acadêmico e educacional com a Universidade e não possuem relação de natureza empregatícia ou estatutária.

15. Caso haja alteração normativa futura, ou edição de novo entendimento específico pelo TCU ou pelo Ministério da Educação ampliando expressamente essa vedação, a questão poderá ser reavaliada.

À consideração superior.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

ROSANGELA DA PIEDADE BENTIVOGLIO DOS SANTOS
PROCURADORA FEDERAL

Julia S.S.
Pós-graduanda

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23075022315202504 e da chave de acesso c5b772d4



Documento assinado eletronicamente por ROSANGELA DA PIEDADE BENTIVOGLIO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2099506748 e chave de acesso c5b772d4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROSANGELA DA PIEDADE BENTIVOGLIO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-04-2025 17:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DOS PROCURADORES PF/UFPR

DESPACHO n. 00494/2025/PROC/PFUFPR/PGF/AGU

NUP: 23075.022315/2025-04

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

1. Aprovo a **NOTA n. 00024/2025/GAB/PROC/PFUFPR/PGF/AGU** conforme o disposto na Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009.
2. Havendo alguma dúvida, omissão ou contradição na análise, esta Procuradoria Federal está à disposição para esclarecimentos e complementação, na forma da lei.
3. Devolva-se o processo à origem para as providências indicadas.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

TIAGO ALVES DA MOTA
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFPR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23075022315202504 e da chave de acesso c5b772d4



Documento assinado eletronicamente por TIAGO ALVES DA MOTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2207114305 e chave de acesso c5b772d4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO ALVES DA MOTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-04-2025 18:12. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.